



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## **Ordem de Serviço 003/SR-2/2019**

**Dispõe sobre as normas complementares do Programa de Capacitação Docente – Procad e da Licença Sabática.**

**O SUB-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de ajustar as diretrizes do Programa de Capacitação Docente – Procad e do exercício da Licença Sabática, **RESOLVE**:

### **Capítulo I – Da solicitação**

Art. 1º - As solicitações de inclusão no Procad devem ser encaminhadas pela Direção da Unidade ao DCARH/SR-2, com aprovação prévia do Corpo Deliberativo do Departamento e do Conselho Departamental, obedecendo ao seguinte calendário:

- a) início do afastamento no 1º semestre: entrada do pedido na SR-2 até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior;
- b) início do afastamento no 2º semestre: entrada do pedido na SR-2 até o último dia útil do mês de abril do ano corrente;

Art. 2º - Os pedidos de licença sabática devem ser encaminhados pela Direção da Unidade ao DCARH/SR-2, com aprovação prévia do Corpo Deliberativo do Departamento e do Conselho Departamental, com antecedência mínima de dois meses do início previsto para o afastamento.

Art. 3º - O pedido de afastamento pelo Procad e/ou Licença Sabática deverá ser feito através de formulário próprio e anexados os documentos:

- a) ata do Corpo Deliberativo do Departamento aprovando o afastamento para o período solicitado;

- b) ata do Conselho Departamental aprovando o afastamento o afastamento para o período solicitado;
- c) comprovante de matrícula no curso ou carta de aceitação/convite, emitida pela Instituição de destino;
- d) histórico escolar, quando for o caso;
- e) projeto, incluindo plano de trabalho e cronograma de atividades contendo a assinatura do orientador/supervisor (max. 10 páginas);
- f) Currículo Lattes do solicitante, atualizado até 03 meses antes da data de inscrição no Programa;
- g) tradução dos documentos redigidos em idioma diferente da Língua Portuguesa.

## **Capítulo II – Da prorrogação**

Art. 4º - Os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados ao DCARH/SR-2 com antecedência mínima de dois meses do início do período previsto.

Art. 5º - A prorrogação do afastamento deverá ser solicitada através de formulário próprio e anexados os documentos:

- a) ata do Corpo Deliberativo do Departamento aprovando a prorrogação do afastamento pelo período solicitado;
- b) ata do Conselho Departamental aprovando a prorrogação do afastamento pelo período solicitado;
- c) comprovante de matrícula no curso ou carta de aceitação/convite, emitida pela Instituição onde está sendo realizada a capacitação;
- d) histórico escolar, quando for o caso;
- e) relatório com as atividades desenvolvidas, em formulário próprio;
- f) plano de trabalho com cronograma de atividades para o período solicitado;
- g) tradução dos documentos redigidos em idioma diferente da Língua Portuguesa.

Art. 6º - Estabelecer como um dos critérios para a prorrogação do afastamento a aprovação pela Cecad do relatório de atividades;

Art. 7º - Para licença sabática não há prorrogação, em conformidade com o artigo 59 da Resolução 03/91.

### **Capítulo III – Disposições finais**

Art. 8º - Os docentes afastados para qualificação no Brasil devem comunicar ao DCARH/SR-2 eventuais afastamentos do país.

Art. 9º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de outubro de 2019.

Egberto Gaspar de Moura  
Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa